

## DIREITOS HUMANOS E O ATIVISMO EM REDE

Luciano de Almeida Lima<sup>1</sup>

Lorenzo Couto Pereira<sup>2</sup>

Alex Ortiz Guimarães<sup>3</sup>

**Resumo:** A pesquisa tem como tema os direitos humanos e o ativismo em rede. A existência dos direitos humanos é recente na história do mundo. A ideia mais universal de que as pessoas deveriam ter certos direitos assegurados ganha força no final da Segunda Guerra Mundial e resulta, finalmente, no documento chamado Declaração Universal de Direitos Humanos que delibera direitos a que todas as pessoas têm direito. Observa-se, no entanto, que após mais 70 anos da proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos, a violação e o desrespeito aos direitos básicos da humanidade, ainda permeia muitos países no mundo, incluindo o Brasil. Como resposta e resistência a essas violações têm-se o ativismo de defesa dos direitos humanos, através de diversos movimentos que mudam e reinventam a forma de fazer ativismo. Nesse contexto, a pesquisa visa analisar a (in)existência do ativismo em rede na garantia e defesa dos direitos humanos. Para que a pesquisa atingisse seus objetivos de investigação, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, por meio de uma pesquisa exploratória, qualitativa, bibliográfica, documental. Como conclusão da pesquisa constatou a existência do ativismo em rede na garantia e defesa dos direitos humanos, o que vem se estabelecendo de maneira exponencial por diversos movimentos sociais no mundo.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Ativismo em rede. Plataformas Digitais;

**Abstract:** The research is about human rights and network activism. The existence of human rights is recent in the history of the world. The more universal idea that people should be assured certain rights gains momentum at the end of World War II and finally results in the document called the Universal Declaration of Human Rights that deliberates rights to which all people are entitled. It is observed, however, that after more than 70 years of the proclamation of the Universal Declaration of Human Rights, the violation and disrespect for the basic rights of humanity still permeates many countries in the world, including Brazil. As a response and resistance to these violations there is the activism in defense of human rights, through various movements that change and reinvent the way of doing activism. In this context, the research aims to analyze the (in)existence of network activism in the guarantee and defense of human rights. For the research to reach its objectives, the deductive approach method was used, through an exploratory, qualitative, bibliographic, and documental research. As a conclusion of the research, the existence of network

---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. Mestre em Direito e Doutor em Diversidade e Inclusão. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: alexguimacontatos92@outlook.com

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga. E-mail: Jetches.lorenzo@gmail.com

activism in the guarantee and defense of human rights was verified, which has been exponentially established by various social movements around the world.

**Keywords:** Human Rights. Network Activism. Digital Platforms.

### **Introdução**

A pesquisa tem como tema os direitos humanos e o ativismo em rede. A existência dos direitos humanos é recente na história do mundo. A ideia mais universal de que as pessoas deveriam ter certos direitos assegurados ganha força no final da Segunda Guerra Mundial e resulta, finalmente, no documento chamado Declaração Universal de Direitos Humanos que delibera direitos a que todas as pessoas têm direito. Internacionalmente, os documentos que afirmam os direitos individuais, como a Carta Magna (1215), a Petição de Direito (1628), a Constituição dos Estados Unidos (1787), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), e a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos (1791) são os precursores escritos para muitos dos documentos de direitos humanos atuais (UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS, 2019).

Porém, apenas em 1948, é proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerada a Carta Magna internacional para toda a humanidade. No seu preâmbulo e no Artigo 1.º, a Declaração proclama inequivocamente os direitos inerentes de todos os seres humanos, enfatizando a premissa de que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (ONU, 1948, on-line).

Observa-se, no entanto, que após mais 70 anos da proclamação da Declaração Universal de Direitos Humanos, a violação e o desrespeito aos direitos básicos da humanidade, ainda permeia muitos países no mundo, incluindo o Brasil. Como resposta e resistência a essas violações têm-se o ativismo de defesa dos direitos humanos, através de diversos movimentos que mudam e reinventam a forma de fazer ativismo.

As mudanças vão desde expansão do ativismo global (DELLA PORTA e MOSCA, 2005), veloz difusão transnacional do ativismo (CASTELLS, 2013), incorporação da computação móvel nos protestos (EARL, 2013) entre outras tantas mudanças que utilizam de estratégias on-line no ativismo. Pode-se perceber novas formas de conexão para além da interação entre pessoas e dispositivos, o

surgimento de ecologias de interação de diversas naturezas, dentre as quais, as plataformas digitais.

Recentemente os movimentos da Primavera Árabe, o movimento Occupy Wall Street, os Indignados, os Anonymous e muitos outros, utilizaram-se de arquiteturas digitais de participação e de deliberação coletiva, mediante a conexão às plataformas, movimentos denominados como redes de indignação e esperança (CASTELLS, 2013). Nesse contexto, a pesquisa visa analisar a (in)existência do ativismo em rede na garantia e defesa dos direitos humanos. Para que a pesquisa atingisse seus objetivos de investigação, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, por meio de uma pesquisa exploratória, qualitativa, bibliográfica, documental.

### **Direitos humanos: construção e reconhecimento**

Para se analisar a (in)existência do ativismo em rede na garantia e defesa dos direitos humanos, é preciso antes de tudo, compreender a maneira como tais direitos, vêm sendo construídos, reconhecidos e violados ao longo da história. Hodiernamente os direitos humanos integram declarações de direitos que denotam sua importância e justificam amplamente sua existência. O grande desafio, no entanto, está na perspectiva de proteção de tais direitos. É preciso, além de justificar a existência de tais direitos, protegê-los. Somente assim será possível impedir suas constantes violações (BOBBIO, 1992).

O surgimento dos direitos humanos está associado à busca pela igualdade, justiça e liberdade, uma luta que vem sendo travada a séculos contra a opressão, a desigualdade e a injustiça. Assim, afirmar o exato momento de seu surgimento é impossível. Apesar disso, observa-se que a evolução histórica dos direitos humanos tem percorrido fases, que ao serem analisadas, contribuem para solidificar o conceito e percurso de tais direitos fundamentais para a humanidade. São direitos que vêm sendo construídos historicamente, “caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.” (BOBBIO, p. 5, 1992). Os direitos humanos foram assim sendo gradualmente construídos, através das evoluções, das modificações na realidade social, política e econômica da humanidade e acabam por

serem reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais (Pérez Luño, 1999).

Esse processo de positivação dos direitos humanos, a partir do reconhecimento, pelas legislações positivas de direitos, aparecem em expressões como direitos humanos e direitos fundamentais, comumente utilizados como sinônimos, e de fato, se analisada a sua essência, assim o são. Visam a proteção de direitos considerados como indispensáveis a todo ser humano. O que distingue um do outro, no entanto, é o seu campo de reconhecimento e cenário de aplicabilidade. Enquanto os direitos humanos se originam de documentos de aplicação internacional, não estando vinculados a nenhuma ordem constitucional, os direitos fundamentais são percebidos como aqueles direitos positivados na Constituição de cada Estado (SARLET, 2011).

Na mesma perspectiva conceitual, Pérez-Luño (2010) compreende os direitos humanos como aqueles essenciais ao ser humano e merecem, por isso, especial proteção, devendo os mesmos para serem considerados fundamentais, estarem presentes nos ordenamentos jurídicos internos de cada país, disciplinados nessa seara como fundamentais na Constituição do Estado. Assim, os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas; são os direitos humanos positivados nas Constituições (COMPARATO, 2005).

Ressalta-se que, o significado do que hoje se chama de direitos humanos, é consequência de um processo histórico de reconhecimento e respeito da pessoa humana, que antecede a positivação nas declarações de direitos, mas que está vinculado à fixação de formas fundamentais que o Estado vem adotando através dos séculos (DALLARI, 2002). A percepção de quais direitos devem ser considerados fundamentais, foi paulatinamente sendo construída e conquistada pela humanidade. O que significa dizer que a doutrina na busca de classificar os direitos fundamentais tem se utilizado do período histórico e da natureza de cada direito.

Autores como Lenza (2005), Bedin (2002), Pérez-Luño (2010) e Bonavides (1993), apresentam tal classificação a partir da Teoria das gerações ou dimensões de direito. Na concepção de Bedin (2002) direitos de primeira geração, segunda geração, terceira geração e quarta geração. A distinção entre gerações/dimensões,

tem como objetivo situar os diferentes momentos históricos em que esses direitos surgem como reivindicações e são incorporados pela ordem jurídica.

Os direitos fundamentais de primeira geração, chamados também de direitos civis teriam surgido no século XVIII, a partir da Declaração da Virgínia (1776) e da Declaração da França (1789). São considerados direitos negativos, ou seja, aqueles contra o Estado, que tendem a limitar o poder do Estado (BEDIN, 2002). Surgem como forma de uma liberdade pura, em si e não liberdade para nenhum outro fim (CANOTILHO, 2003). De forma exemplificativa fazem parte dos direitos de primeira geração as liberdades de expressão, de consciência, os direitos de propriedade privada, da pessoa acusada, assim como as garantias dos direitos e as liberdades físicas que “(...) podem ser vistas como os primeiros e mais elementares de todos os direitos do homem, pois visam a garantir a integridade física do homem e a sua liberdade pessoal” (BEDIN, 2002, p. 43-44).

Os direitos de segunda geração, chamados também de direitos políticos teriam surgido no século XIX, e são considerados “um desdobramento natural da primeira geração de direitos” (BEDIN, 2002, p.56). A Revolução Industrial se apresenta como o grande marco dos direitos de segunda geração no século XIX, caracterizado pela luta do proletariado, na defesa dos direitos sociais (alimentação, saúde, educação etc.). Já o início do século XX é marcado pela Primeira Grande Guerra e pela fixação de direitos sociais que aparecem, por exemplo na Constituição de Weimar, de 1919 (Alemanha), e no Tratado de Versalhes, de 1919 (OIT) (SARMENTO, 2006).

Ao contrário dos direitos de primeira geração que são vistos como direitos negativos, estes são considerados como direitos positivos, ou seja, visam garantir o direito de participação no Estado. De forma exemplificativa tem-se como direitos integrantes da segunda geração, o direito ao sufrágio universal, o direito de constituir partidos políticos e o direito de plebiscito, referendo e iniciativa popular (BEDIN, 2002). Tais direitos representam a possibilidade da participação do cidadão na vida política o com isso o fortalecimento da própria democracia. Relacionam-se com as liberdades positivas, reais ou concretas, assegurando o princípio da igualdade material entre o ser humano. Correspondem a reivindicações das classes menos favorecidas, sobretudo a classe operária, que buscava uma compensação (ainda

hoje busca) frente à desigualdade nas relações com a classe empregadora (SARLET, 2011).

Já os direitos de terceira geração ou dimensão, comportam os direitos econômicos e sociais, e teriam surgido no início do século XX, sendo considerados direitos de crédito, que representam o dever do Estado com os indivíduos “de realizar ações concretas, visando garantir-lhes um mínimo de igualdade e bem estar social” (BEDIN, 2002, p.62).

Os direitos de quarta geração, por sua vez, são considerados direitos de solidariedade. Surgiram na primeira metade do século XX e contemplam os direitos dos indivíduos no contexto internacional (BEDIN, 2002). São aqueles direitos inerentes não a este ou aquele indivíduo, mas sim ao “gênero humano” (BONAVIDES, 1993). De forma exemplificativa podem-se incluir nessa categoria o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, o direito à paz e o direito à autodeterminação dos povos (BEDIN, 2002).

Pérez-Luño (2012), por sua vez considera que existem não quatro, mas três gerações de direitos fundamentais. A primeira representando a garantia das liberdades individuais, objetivando a autodelimitação e a não ingerência do Estado na vida dos indivíduos; dito de outra forma a não ingerência do poder público na esfera privada. A segunda representando os direitos econômicos, sociais e culturais, que se apresentam como aqueles direitos inerentes à participação. Sendo que a terceira fase na concepção do autor comporta aqueles direitos que visam complementar as duas fases anteriores, e podem ser percebidos por meio de três grandes categorias: a) os direitos referentes ao meio ambiente, à qualidade de vida e à paz; b) os direitos no âmbito das novas tecnologias de informação e comunicação; e c) os direitos na esfera da bioética e das biotecnologias. Pode-se dizer que integram essa fase, os direitos já existentes, mas que de alguma forma foram modificados por novos componentes, como também os direitos propriamente novos, que aparecem com o desenvolvimento tecnológico.

José Alcebiades de Oliveira Júnior (2000), vai além e, considera que o uso atual das novas tecnologias, enseja considerar uma nova geração de direitos, os de quinta geração, sendo estes decorrentes da existência da realidade virtual, do desenvolvimento da cibernética na atualidade, da popularização da internet, que

implica o rompimento de fronteiras, e põe luz as diferenças culturais de cada país. Novos direitos e demandas surgem em decorrência das inovações sociais e meios de comunicação impulsionados pelo uso da internet (PASOLD, 2005).

Nesse sentido também, estes direitos de quinta geração, estão relacionados com a mudança do paradigma de uma sociedade industrial para uma sociedade informacional, tendo a "penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias" (CASTELLS, 1999, p. 108), moldado "todos os processos de nossa existência individual e coletiva pelo novo meio tecnológico." (CASTELLS, 1999, p. 109). Nesta perspectiva dos direitos humanos e suas dimensões, uma quinta geração de direitos relacionada aos avanços tecnológicos (cibernética, internet, biotecnologia e novas formas de interação/comunicação) já é uma realidade para muitos autores como se percebe.

Para Hugo César Hoeschl (2003), deve-se considerar já a existência de direitos de quarta, quinta, sexta e até sétima gerações, surgidas com a globalização, com os avanços tecnológicos (cibernética) e com as descobertas da genética (bioética). Garantir também a inclusão digital está relacionado a uma das partes dos direitos (BECHARA, 2006) a serem percebidos nessas novas gerações (HOESCHL et. Al. 2003), pois representa além de uma necessidade, um valor que acrescenta ao ser humano potencialidades e maneiras de alcançar outros direitos como a liberdade, a igualdade, dignidade além do direito à cidadania (GONÇALVES, 2011).

A partir da compreensão das gerações ou dimensões de direito, a percepção de que os direitos humanos fundamentais são paulatinamente construídos e conquistados pela humanidade se torna mais clara. Pouco a pouco novos direitos são percebidos como fundamentais. Adquirem o *status* de máxima importância para humanidade e passam a integrar o catálogo de direitos fundamentais de cada Estado através das Constituições.

No Brasil, a Constituição de 1988 contempla um amplo rol de direitos fundamentais. O Título II da Constituição nominado como "Dos direitos e garantias fundamentais" é dividido em cinco capítulos que tratam dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade, dos direitos políticos e dos partidos políticos. Assim do artigo 5º ao 17º a Constituição apresenta os direitos inerentes ao ser humano que merecem a máxima proteção no país (BRASIL, 1988).

Os direitos humanos fundamentais transpostos para as Constituições dos Estados, como no Brasil, na atual Constituição (1988), como anteriormente mencionado, foram paulatinamente construídos e conquistados pela humanidade. Essa construção só foi possível pela influência, evolução e construção dos direitos humanos no contexto internacional, e todos os acontecimentos que impactaram o mundo, como as guerras mundiais, que trouxeram a necessidade de as Nações refletirem sobre seu papel no mundo em busca do estabelecimento da paz (LUCAS, 2010).

Após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos passaram, a ter lugar de destaque no sistema internacional. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, reflete essa concepção e o interesse das nações em garantir que as atrocidades e violações aos direitos humanos presenciados nas duas guerras mundiais, jamais se repetissem. Se observa a internacionalização do direito em busca da solução pacífica dos conflitos e da cooperação internacional (MELLO, 2001). A Carta das Nações Unidas<sup>4</sup> apresenta em seu corpo a expressão “direitos humanos”, e determina que a Organização deve estabelecer “o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. (CARVALHO, 1998, p. 56).

Cumprir destacar que, a trajetória de construção e incorporação dos direitos humanos é proveniente de uma longa caminhada, tendo como ponto alto a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, seguida pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969. A Declaração Universal de Direitos Humanos (que também ficou conhecida como Declaração de Paris), é composta de 30 artigos e traz em seu bojo o rol de direitos humanos aceitos internacionalmente, direitos mínimos de todo o ser humano, que devem ser garantidos pelos Estados (ONU, 1948).

No contexto regional, da América Latina, importantes instrumentos vieram a reforçar a afirmação dos direitos humanos, a Declaração Americana dos direitos e deveres do homem de 1948; a Convenção Americana sobre direitos humanos 1969;

---

<sup>4</sup> Concluída a tramitação das nações empenhadas em criar e manter um clima de paz universal, em 26 de junho de 1945, em San Francisco, foi firmada a Carta da ONU, que recebeu o investimento de ser a grande fonte inspiradora de um Direito Internacional moderno, revestido de novas e salutares características. (CARVALHO, 1998).



a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura 1985; o Protocolo de San Salvador sobre direitos Econômicos, Sociais e Culturais 1988, são alguns exemplos desse movimento regional (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2019).

Alguns autores como Douzinhas (2009) e Herrera Flores (2009) criticam a concepção de universalidade dos direitos humanos. Douzinhas(2009), ao instigar “o fim dos direitos humanos”, faz uma análise crítica dos elementos formadores dos direitos humanos e as declarações universais até então postas, afirmando que estas não contemplam a cultura e a sociedade particular, devendo o olhar sobre o “outro”, àquele que é julgado como diferente, ser ampliado, incorporando nos documentos legais concretamente a diversidade.

Herrera Flores (2009), por sua vez, critica a ideia universal de direitos humanos. Defende a necessidade de um olhar mais amplo por meio de um relativismo cultural dos direitos humanos, capaz de compreender o outro apenas como o diferente, que no decorrer da história fez escolhas diferentes para conquistar sua dignidade. Nesse contexto, devem os direitos humanos serem compreendidos para além de um conjunto de regras formais que os reconhece e os garantem nacionalmente ou internacionalmente.

Em que pese tais críticas, e a visão relativista dos autores, acredita-se que a universalidade dos direitos humanos integra o próprio conceito de tais direitos, que devem ser percebidos como aqueles direitos mínimos inerentes a todos os seres humanos, o que não significa ignorar a diversidade cultural mas sim compreender que as culturas não são um sistema fechado e podem incorporar valores universais, tais como os que integram a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se compreende necessário que se estabeleça direitos mínimos a condição de ser humano, a ser aplicado a todos e todas independente de raça, nação, sexo, cor ou religião.

Não se quer dizer com isso que se deva ignorar as diferenças, mas sim que se deve considerar que os direitos humanos não são imutáveis, são dinâmicos e caminham, mesmo que lentamente, para atender os anseios da humanidade. Autores como Peces-Barba (1994) e Pérez-Luño (1995) observam a coexistência da universalidade dos direitos humanos e a historicidade de suas formas e de sua

efetividade prática. Pode-se dizer que a universalidade inerente aos direitos humanos não ignora as diferenças que constituem as diversas possibilidades de manifestação concreta/histórica da existência humana e mesmo das identidades particulares ou comunitárias. Mas, ao contrário, reconhece que existem valores comuns que podem ser compartilhados pela humanidade. “É possível se universalizar a liberdade de religião sem universalizar uma religião, mas todas em particular e no exato limite de seu alcance” (LUCAS, 2014, p. 200). A universalidade dos direitos humanos, não rejeita as diferenças que constituem as diversas concepções da existência humana, individual ou coletivamente, mas sim considera que existem valores comuns que podem ser compartilhados por toda a humanidade (LUCAS, 2014).

Mesmo em um panorama de avanço na construção dos direitos humanos, as violações a esses direitos continuam a se perpetuar. Há ainda, uma ampla desconsideração dos direitos humanos, seja de forma institucional, seja referente a grupos específicos da sociedade. Segundo dados do último relatório sobre direitos humanos da Anistia Internacional (2017/18), no Brasil, em 2017, no poder legislativo foram centenas de propostas de modificação e criação de leis e emendas constitucionais que representaram uma ameaça a uma série de direitos humanos, como preliminarmente apontado na apresentação do tema de pesquisa. As violações concretamente observadas, por sua vez, aconteceram no sistema prisional, em que a superlotação e as condições degradantes e desumanas dos presos foram a regra do sistema. As manifestações pacíficas da população contra às reformas propostas para a legislação trabalhista e as políticas de previdência social, teve como resposta da polícia, o uso desnecessário e excessivo de força. Defensores de direitos humanos, principalmente nas áreas rurais, continuaram a ser ameaçados, atacados e assassinados. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017/18).

A violência e o desrespeito com os povos indígenas foram constantes. Dados divulgados pelo Conselho Indigenista Missionário durante o ano revelaram que pelo menos 118 indígenas foram mortos em 2017. Em 2018 os povos indígenas do Brasil enfrentam um substancial aumento da grilagem, do roubo de madeira, do garimpo, das invasões e até mesmo da implantação de loteamentos em seus territórios tradicionais, colocando em risco a própria sobrevivência de diversas comunidades

indígenas no país. (CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGIENISTA, 2019). A violência e intolerância foram percebidas também contra a população LGBTI, uma vez que 277 pessoas foram assassinadas no Brasil, no período de 01 de janeiro a 20 de setembro de 2017. Durante todo o ano de 2017 e 2018, locais de culto (terreiros) das religiões de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé, no estado do Rio de Janeiro, foram alvos de vários ataques. As unidades do sistema socioeducativo voltado para o cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes, continuaram apresentando condições desumanas e degradantes. Estes foram apenas algumas das situações de violação de direitos humanos que permeiam o país, e que foram apontadas no último relatório da Anistia Internacional (2017/18).

O mesmo relatório, aponta ainda o panorama regional de violação de direitos humanos na África, em que no mesmo período (2017/2018), se observou uma repressão violenta contra manifestações pacíficas e ataques aos defensores de direitos humanos e organizações da sociedade civil. Nas Américas, a discriminação e a desigualdade continuaram predominando em todo o continente. Altos níveis de violência ainda assolavam a região, com ondas de assassinatos, desaparecimentos forçados e detenções arbitrárias. Segundo o relatório, defensores de direitos humanos sofreram níveis de violência crescente. A impunidade continuou disseminada. Povos indígenas enfrentaram discriminação e continuaram tendo negados seus direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à terra e ao consentimento livre, prévio e informado para os projetos que os afetam. A inexistência de avanços na proteção dos direitos das mulheres e das meninas, assim como de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexos (LGBTI) também foi observado.

O cenário dos direitos humanos na região da Ásia e da Oceania foi marcado pela repressão e intolerância a defensores de direitos humanos, manifestada na supressão sem precedentes da liberdade de expressão na China, na intolerância generalizada com as divergências no Camboja e na Tailândia, e nos desaparecimentos forçados em Bangladesh e no Paquistão. Já no panorama regional da Europa e Ásia Central se observou um discurso hostil aos direitos humanos. Defensores de direitos humanos, ativistas, meios de comunicação e a oposição política com frequência foram perseguidos pelas autoridades, assim como

os direitos à liberdade de associação e de manifestação pacífica, e o direito à liberdade de opinião e de expressão sofreram ataques. No panorama regional do Oriente Médio e Norte da África, jornalistas e defensores de direitos humanos foram alvos da repressão de governos. Violação à liberdade de expressão, liberdade de religião e de crença também foram percebidos. Em alguns países, as autoridades prenderam e processaram pessoas por sua orientação sexual, real ou percebida, e as relações sexuais consensuais entre pessoas do mesmo sexo continuaram criminalizadas em muitos outros – em alguns casos, estando sujeitas à pena de morte (ANISTIA INTERNACIONAL 2017/18).

Como preambularmente se apresentou, como resposta e resistência a essas violações, o ativismo de defesa dos direitos humanos, através de diversos movimentos, permanece e se reinventa. Para promover o ativismo de direitos humanos, novas formas de se fazer ativismo têm sido pensadas e há uma tendência no ativismo de direitos humanos, de um ativismo em rede, apesar de não ser algo novo, ganhou força quando do nascer da Web 2.0, que trouxe consigo uma perspectiva de utilização mais participativa por meio das plataformas, e mesmo que tenha vivenciado o colapso de muitos de seus ideais, ainda impulsiona o ativismo de direitos humanos. Sendo assim, na sequência se faz importante apresentar o caminhar do ativismo em rede, o surgimento dessas novas tecnologias, e assim verificar a (in)existência do ativismo em rede na garantia e proteção dos direitos humanos.

### **Ativismo em rede**

Desde os anos 80, os movimentos sociais e as organizações não governamentais estavam fortemente condicionadas ao uso dos grupos de discussão e da utilização da BBS<sup>5</sup>(de quem as atuais redes sociais se originam). Justamente essas redes interativas fizeram com que a comunicação distribuída (ANTOUN, 2008) fosse um dos principais trunfos contra governos disciplinares nesse período (RHEINGOLD, 1993).

---

<sup>5</sup> Um bulletin board system é um sistema informático, um software, que permite a ligação via telefone a um sistema através do seu computador e interagir com ele, tal como hoje se faz com a internet. (SIGNIFICADO, 2019, on-line).

O ano de 1984 é considerado o ano da invenção do ciberespaço e do surgimento do ciberativismo caracterizado por ações coletivas coordenadas e mobilizadas coletivamente através da comunicação distribuída em rede interativa (MALINI; ANTOUN, 2013). O momento que se presenciou a organização de inúmeros grupos ativistas que estabelecem a noção de ciberespaço como “território virtual de trocas, ação coletiva e produção comum de linguagens nomeada assim no seminal *Neuromancer*, romance de Willian Gibson, também datado de 1984” (MALINI; ANTOUN, 2013, p. 19).

Em que pesem essas características impostas ao ciberativismo, quando do seu surgimento, ressalta-se que não há uma construção teórica única consolidada, sendo que termos como ativismo em rede, netativismo, webativismo ou ciberativismo são utilizados como sinônimos para abordar a temática<sup>6</sup> (ARAUJO, 2013).

Teoricamente, o conceito de ativismo em rede, por vezes, aparece de forma mais restrita, por vezes, de forma mais ampla. Exemplo dessa perspectiva está em entender o ativismo em rede como sendo somente o ativismo político na internet (MCCAUGHEY; AYERS, 2003), ou de forma mais ampla, como pensado por Silveira (2010), como o conjunto de práticas realizadas por meio da internet em defesa de causas pontuais, sejam elas políticas, ambientais, sociais, entre outras, apresentando, assim um conceito mais amplo e que contempla uma pluralidade de expressões desta prática (ARAÚJO, 2013).

Este último conceito se demonstra muito mais apropriado ao cenário hodierno de expansão e complexidade do uso da internet, pois contempla as inúmeras possibilidades de atuação na rede que, constantemente, reconfiguram-se e se expandem (SILVEIRA, 2010). Antoun e Malini (2010) compreendem o ativismo em rede, nomeado pelos autores de ciberativismo, como a possibilidade de utilizar-se ativamente da internet, colocando suas ferramentas a favor de disputas travadas nesse ambiente por meio de ferramentas que este mesmo ambiente oferece. Massimo Di Felice (2013a), no que entende por net-ativismo, refere-se a esse fenômeno como práticas de ativismo digital, um novo tipo de ação social, não mais direcionada ao externo, nem apenas resultante de práticas provocadas por um

---

<sup>6</sup> No presente estudo também se adotará como sinônimos a denominação ativismo em rede, netativismo, webativismo ou ciberativismo.

condicionamento informativo ou técnico, ou seja, ações colaborativas que resultam da sinergia entre atores de diversas naturezas - pessoas, circuitos informativos, dispositivos, redes sociais digitais, territorialidades informativas.

Observa-se que uma gama de conceitos e percepções tem sido geradas com o objetivo de explicar as formas recentes do ativismo em rede, ciberativismo, net-ativismo e movimentos sociais em rede. O contexto é relativamente novo e conquista notoriedade a partir da década de 1990, onde com a Web, tem-se o início de ações coletivas por meio de uma mídia interativa. O surgimento da guerra em rede (*netwar*) é presenciado e torna possível a luta dos movimentos sociais, e com certa vantagem, contra Estados e corporações (ARQUILLA; RONFELDT, 1996).

Dois grandes acontecimentos de repercussão mundial: o movimento zapatista, em 1994, e a Batalha de Seattle, em 1999, marcam o início das lutas com a utilização de meios digitais. O movimento zapatista, no México, formado em grande parte por indígenas, foi pioneiro no amplo uso dos recursos digitais oferecidos, como: o correio eletrônico e fóruns de discussão para organizar seus protestos e reivindicações. Essas ações chamaram atenção do mundo e serviram de motivação para o desenvolvimento de outras ações de Desobediência Civil Eletrônica que estariam por vir. (ARAUJO, 2013).

Castells (2001) pondera que o êxito do movimento zapatista, se deve a sua estratégia de comunicação, que teve como ferramenta fundamental a internet. Já em Seattle (EUA), os protestos ocorreram durante a reunião da Organização Mundial do Comércio, em novembro de 1999, com o objetivo de protestar contra o capitalismo global, contra as medidas liberais que favoreceriam, segundo os ativistas, apenas os países ricos e significavam a exploração dos países em desenvolvimento. A Batalha de Seattle ganhou notoriedade mundial com a disseminação de vídeos na internet. Elaborados por manifestantes, estes registros confrontavam a cobertura da mídia tradicional, enaltecendo vozes e discursos cerceados pela grande mídia (VIEIRA, 2017).

O engajamento e espírito de mobilização presenciados nesses dois movimentos no início dos anos 90, prenunciam a realidade que irá se estabelecer e se ampliar fortemente com o surgimento da Web 2.0, das plataformas de redes sociais e dos dispositivos móveis. A Web 2.0 irá reacender o ativismo em rede em

todo o mundo. É inegável que a internet, mesmo no seu início, por seu caráter dinâmico e distributivo, auxiliou e facilitou as mobilizações em âmbito global, sendo o zapatismo a prova desse êxito, como também é inegável o seu colapso e superação pela nova Web (ANTOUN, 2008).

A Web 2.0 traz consigo possibilidades de ampliação dos mecanismos de participação, os blogs, as plataformas de redes sociais e os dispositivos móveis, são apenas alguns exemplos dessas possibilidades. Henrique Antoun (2008, p. 22) observa que “em 2003, essa nova web mostra seu poder político, auxiliando os movimentos contra a guerra do Iraque a promoverem a primeira manifestação internacional descentralizada de massa através do blog do Move On”. Segundo Di Felice (2013a), com a Web 2.0 as novas tecnologias de software e hardware, bem como as redes sociais digitais, provocaram mudanças na conflitualidade informativa-mediática que passaram para formas reticulares autônomas e colaborativas de ativismo.

A Web 2.0 enquanto plataforma seduz pela possibilidade de uma comunicação mais horizontal, garantindo visibilidade às mobilizações e permitindo que um número cada vez maior de indivíduos participe das mesmas (BATISTA E ZAGO, 2010). A crescente expansão das tecnologias móveis, também característica dessa nova fase da Web, que possibilita o acesso à internet por telefones celulares e *tablets*, também representa um acréscimo nas possibilidades de ações do ativismo em rede. (ARAÚJO, 2013).

Todo esse grau de interatividade, proporcionado pela popularização da internet e pelo avanço tecnológico da Web 2.0, representa a possibilidade de novas formas de se comunicar que a partir da comunicação mediada por computador (CMI), fez eclodir a utilização das Redes Sociais na Internet (RSIs) no Brasil e no mundo, como forma de interação e comunicação. O espaço eletrônico, “é um espaço contestado, um espaço onde os centros de poder já se começam a desenhar, mas onde ainda é muito grande a capacidade de subversão das margens” (QUIJANO, 2010, p. 124).

Em 2008 acontecimentos como a campanha presidencial de Barack Obama nos Estados Unidos e a série de catástrofes naturais no Estado de Santa Catarina

no Brasil, refletem o poder de alcance e mobilização que a internet, por meio das plataformas digitais têm resultado (RECUERO, 2009, p.17).

Castells (2013, p. 17) corrobora a importância e expansão das plataformas digitais de redes sociais, comparando as mesmas a redes de indignação e esperança, ao retratar os movimentos sociais ocorridos pelo mundo em 2011. Tais movimentos tiveram início na Tunísia, e se espalharam pela Islândia, Egito, Espanha e Estados Unidos, tendo como ponto comum sua organização através das plataformas digitais de redes sociais. No Brasil os movimentos sociais nesse contexto, também foram percebidos. Em 2013, os cidadãos por meio das plataformas de redes sociais, formaram manifestações em mais de 350 cidades do país, para reivindicar inicialmente um preço justo pelo transporte público, o que se transformou em uma busca de direitos. Sobre os movimentos presenciados no país, pondera o autor:

De forma confusa, raivosa e otimista, foi surgindo por sua vez essa consciência de milhares de pessoas que eram ao mesmo tempo indivíduos e um coletivo, pois estavam –e estão – sempre conectadas, conectadas em rede e enredadas nas ruas, mão a mão, tuítis a tuítis, post a post, imagem a imagem. (CASTELLS, 2013, p.179-180).

Mundialmente, é possível constatar a eclosão do ativismo em rede por meio de mobilizações e protestos que ganham força e potência através das interações estabelecidas a partir das tecnologias de comunicação e informação da Web 2.0. A Primavera Árabe, o Movimento dos Indignados, o Occupy Wall Street, as Jornadas de Junho, etc., são marcos do potencial de interação e de ação afirmativa da sociedade a partir das plataformas de redes sociais. O movimento Occupy Wall Street, teve início por meio de um chamamento<sup>7</sup>, da revista de crítica cultural *Adbusters*, com sede em Vancouver. Em 13 de julho de 2011, houve a convocação para ocupação da *Wall Street*, rua considerada o coração histórico do distrito financeiro de Nova Iorque nos Estados Unidos (CASTELLS, 2013).

O objetivo era protestar contra o sistema econômico que deixou milhares de pessoas desempregadas e sem perspectiva financeira futura. Houve, também, convocações do site *AmpedStatus* e do grupo ativista *Anonymus*. Porém, somente

---

<sup>7</sup> A convocação continha o seguinte conteúdo: “#occupywallstreet. Você está pronto para um momento Tahir? No dia 17 de setembro, invada *Lower Manhattan*, monte barracas, cozinhas, barricadas pacíficas e ocupe *Wall Street*!”. (CASTELLS, 2013, p. 119-120).



após a ocupação de 17 de setembro, organizada pela Assembleia Geral da Cidade de Nova York, formada pelos militantes ativistas, é que o movimento ganhou amplitude. Castells (2013), sobre o movimento, afirma que não houve grandes transformações, apenas ações isoladas que beneficiaram parte da sociedade. No entanto, ocorreu uma “significativa mudança cultural” dos cidadãos norte-americanos.

O Movimento dos Indignados, na Espanha, primeiramente conhecido como 15-M, só depois batizado pela mídia de Indignados<sup>8</sup>, nasceu por meio da “Plataforma de coordenação de grupos pró-mobilização cidadã” e da página *democracia real ya*, criada na plataforma digital Facebook (CASTELLS, 2013).

Impulsionados pelos cortes orçamentários nas áreas de saúde, educação e serviços gerais realizados após o ápice da crise europeia, o foco do movimento era a luta por melhores condições políticas e econômicas. Com inspiração no manifesto publicado pelos próprios ativistas, em 15 de maio de 2011, o primeiro movimento nasceu, reunindo milhares de pessoas em várias cidades. Aproximadamente 50 mil pessoas em Madri, 20 mil em Barcelona e mais centenas em outras cinquenta cidades do país. A partir dessa primeira mobilização, muitas outras manifestações foram acontecendo. Em 23 de julho de 2011, na praça *Puerta del Sol* em Madri, a mobilização contou com a participação de aproximadamente 250 mil pessoas. Em 15 de outubro de 2011, quando houve uma ação global do movimento, aproximadamente 500 mil pessoas participaram em Madri e 400 mil em Barcelona (CASTELLS, 2013).

A “revolução das panelas”, na Islândia, teve como propulsor o colapso financeiro que atingiu o país após a crise econômica global de 2008.

Em 11 de outubro de 2008 o protesto do Cantor Hordur Torfason contra os *banksters*<sup>9</sup> e políticos que os apoiavam, foi registrada e compartilhada na plataforma digital Youtube na Islândia. “Em alguns dias, centenas e depois milhares de pessoas apresentavam seu protesto na histórica praça *Austurvollur*” (CASTELLS, 2013, p.

---

<sup>8</sup> O filósofo Stéphane Hessel, ex-diplomata francês, publicou um panfleto denominado *Indignez-vous!* meses antes do manifesto na Espanha. O manifesto sensibilizou grande parte da juventude espanhola, motivo pelo qual, Castells (2013) considera que tenha servido de inspiração para o nome do movimento.

<sup>9</sup> A palavra “bankster”, combinação de “banker” (banqueiro, em inglês) e gângster, inclusive utilizada pelos meios de comunicação de países não anglo-saxões (FORUM, 2012).

40-41). Em um curto período, quatro meses, as mobilizações da revolução das panelas, resultaram nas eleições antecipadas de um novo governo no país e na aprovação de uma minuta de lei constitucional. (CASTELLS, 2013).

Em muitos países do norte da África e Oriente Médio, surgem movimentos populares contra governos totalitários destas regiões. Tais eventos foram chamados pela mídia internacional de “Primavera Árabe”. Na Tunísia, as manifestações foram impulsionadas pelo ato de autoimolação por fogo de Mohamed Bouazzi, realizado em 17 de dezembro de 2010, em frente a um dos prédios do governo, como forma de protesto. O vendedor de frutas e verduras, em Sidi Bouzid, tinha sido, por anos, assediado pelas autoridades tunisianas. Impossibilitado de continuar pagando propinas aos fiscais, acabou por ter sua mercadoria e sua balança confiscadas, e, como forma de protesto, ateou fogo no próprio corpo. O ato foi registrado em vídeo e compartilhado nas plataformas digitais. Inspirados por esse ato, em poucos dias, manifestações espontâneas por todo o país aconteceram e resultaram na fuga do ditador Ben Ali em 14 de janeiro de 2011 para Arábia Saudita. Contudo, o povo exigia mais e as mobilizações continuaram em busca de mais liberdade política e de imprensa (CASTELLS, 2013).

Para Utsunomiya e Reis (2011), em contextos autoritários como este, as mídias digitais colaboram para unir multidões com interesse comum, mas que não necessariamente se conheçam. Silveira (2011a), observa que utilizações por ativistas dos novos espaços comunicativos representam um novo momento das mobilizações em rede. Dessa maneira, as transformações percebidas na rede são acompanhadas pelo ativismo. Quanto mais participativa se tornou a internet, mais o ativismo em rede teve a sua disposição ferramentas e ambientes para ampliação de suas práticas (ARAÚJO, 2013).

No Egito, questões como a violência policial, repressão sofrida pelas mulheres e o preço da comida, que gerou uma onda de fome no país, somado ao ato de seis autoimolações realizados em protesto, impulsionaram as manifestações de milhares de pessoas na praça Tahrir (praça da liberdade) em 25 de janeiro de 2011. “Estima-se que mais de 2 milhões de pessoas tenham participado das manifestações na praça Tahrir em diferentes momentos”. (CASTELLS, 2013, p. 46-48). O resultado da ação do governo local às mobilizações foram a repressão aberta, a censura à mídia

e o bloqueio da internet. Mesmo assim, o povo conseguiu derrubar a ditadura de Mubarak. A utilização da internet e das plataformas de redes sociais foram fundamentais nesse processo de mobilização e resistência.

Ao analisar o que melhor caracteriza esses movimentos, Castells (2013) afirma existirem algumas questões essenciais: são conectados às redes de múltiplas formas; se tornam um movimento ao ocupar o espaço urbano<sup>10</sup>; são simultaneamente locais e globais; são espontâneos em sua origem e geralmente desencadeados por uma centelha de indignação; são virais, em razão da possibilidade de ver e ouvir protestos de diferentes culturas e contextos distantes, o que inspira o desejo de mudança; são movimentos sem liderança, autogovernados pelos participantes, principalmente pela experiência com a política instituída que inspira desconfiança; são profundamente autorreflexivos; não são violentos; raramente são programáticos, e são muito políticos num sentido fundamental, pois visam a utopia da autonomia do sujeito em relação às instituições da sociedade (CASTELLS, 2013).

No Brasil os movimentos sociais utilizando-se de plataformas digitais, também foram percebidos. Em 2013, os cidadãos por meio das plataformas de redes sociais, formaram manifestações em mais de 350 cidades do país, para reivindicar, inicialmente, um preço justo pelo transporte público, o que se transformou em uma busca de direitos, através de “um mundo de virtualidade e realidade multimodal, um mundo novo que já não é novo, mas que as gerações mais jovens veem como seu”. (CASTELLS, 2013, p.179-180).

Outro episódio de lutas sociais foi em 15 de março de 2015, quando o povo brasileiro saiu novamente às ruas para manifestar suas indignações especialmente contra a corrupção do governo a época. O impulso inicial ocorreu, contudo, com as manifestações dos caminhoneiros contra o preço do diesel, que trancaram as rodovias federais e estaduais em diversos pontos do país. Segundo o Jornal Folha de São Paulo (2015)<sup>11</sup> no domingo – 15 de março – a estimativa foi de que cerca de

---

<sup>10</sup> “O espaço do movimento é sempre feito de uma interação do espaço dos fluxos na internet e nas redes de comunicação sem fio com o espaço dos lugares ocupados e dos prédios simbólicos visados em seus atos de protesto. E esse espaço é definido como espaço da autonomia – híbrido de cibernético e espaço urbano” (CASTELLS, 2013, p. 160).

<sup>11</sup> Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1603286-protestos-contr-o-governo-reune-quase-1-milhao-pelo-pais.shtml>>. Acesso em 20 jan. 2020.

um milhão de pessoas participou do protesto, sendo em São Paulo a maior concentração, 188 mil manifestantes.

As plataformas digitais foram um instrumento essencial para esses movimentos ativistas, pois possibilitaram a divulgação instantânea e a organização das manifestações. No caso dos protestos de 2015, houve a criação de uma página no Facebook cujo objetivo era impulsionar as pessoas a participarem da manifestação. Já nos protestos de junho e julho de 2013, além da mobilização por meio de plataformas para que a população participasse das mobilizações, houve cobertura pela Mídia Ninja (Narrativas Independentes de Jornalismo e Ação)<sup>12</sup> de todas as manifestações, “obtendo picos de 25 mil pessoas on-line” (MALINI; ANTOUN, 2013, p. 15).

Para além de todas essas ações populares, que os usuários, em grande parte iniciaram individualmente, e que tomaram proporções expressivas por meio do uso de plataformas digitais, desencadeando inúmeras manifestações, se percebe também que movimentos organizados têm adotado a mesma prática na execução do ativismo em rede e se utilizado das plataformas digitais para tal fim. A exemplo, hodiernamente se tem o movimento da Anistia Internacional, em que inúmeras ações e campanhas, tais como a campanha escreva por direitos, a maior campanha de direitos humanos do mundo, segundo o movimento, que todos anos reúne casos emblemáticos de pessoas ao redor do mundo que têm seus direitos violados e por meio da mobilização global, busca pressionar as autoridades, visando mudar essa realidade (ANISTIA, 2020a), ou ainda, a campanha em favor dos defensores de direitos humanos, denominada Coragem (Brave

Nesse contexto, muitos autores como Maia (2008), advogam que as plataformas digitais acabam por beneficiar o processo de comunicação e ativismo em rede, tendo em vista as diferentes formas de interlocução que ocorrem, desde a troca de e-mails numa base cidadão-cidadão, chats e grupos de discussão até amplas conferências. Para Castells (2013) a principal fonte de significado nesse contexto é o processo de comunicação socializada que ocorre, onde as pessoas criam significado interagindo com seu ambiente e com as redes sociais. É daí que

---

<sup>12</sup> A Mídia Ninja nasceu em 2011 pelo jornalista Bruno Torturra, juntamente com outros ativistas. Possui como finalidade principal estabelecer uma alternativa à imprensa tradicional quanto a disseminação de informações. (MARTINEZ; PERSICHETTI, 2015).

nasce a capacidade dos atores sociais de desafiar o poder embutido nas instituições da sociedade. É nessa perspectiva que denota-se a importância desses novos atores sociais que estão emergindo por meio das redes sociais.

Percebe-se que o uso das plataformas digitais pelo ativismo em rede é impulsionado pela perspectiva de possibilidades comunicativas mais horizontais, e por assim serem, alcançariam por meio de um ambiente neutro (plataformas) os objetivos de conexão e colaboração de seus participantes, ideais defendidos quando do surgimento da Web 2.0, tendo as plataformas, nesse sentido, se tornado ferramentas fundamentais no ativismo em rede que tem como pauta a garantia e defesa dos direitos humanos.

### **Considerações finais**

Inicialmente, sobre os direitos humanos, se constatou que muitos avanços na construção e busca por reconhecimento dos direitos humanos já foram alcançados, como sua inclusão em muitas declarações de direitos, que denotam sua importância e justificam amplamente sua existência. São direitos que vêm sendo construídos historicamente. Os direitos humanos foram assim sendo gradualmente construídos, através das evoluções, das modificações na realidade social, política e econômica da humanidade e acabam por serem reconhecidos positivamente pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

Mesmo assim, apesar de todas as evoluções percebidas, a violação e desrespeito a esses direitos básicos da humanidade, ainda permeia muitos países no mundo, incluindo o Brasil, sendo um grande desafio a proteção de tais direitos. Como resposta e resistência a essas violações, o ativismo de defesa dos direitos humanos, através de diversos movimentos, permanece e se reinventa. Se constatou que a maneira de se fazer ativismo de direitos humanos tem sido remodelada com o uso das tecnologias digitais e, a utilização das plataformas digitais tem sido um ponto primordial nesse processo.

Nesse sentido o ativismo de direitos humanos se apropriou do uso das plataformas, ou seja, dessas possibilidades de comunicação e empoderamento vistos nas plataformas. A importância das plataformas digitais de redes sociais para

o ativismo de direitos humanos, assim como para o debate político que envolvia o ativismo, veio à tona em grande escala, como pontuado no decorrer da pesquisa, com a Primavera Árabe em 2011, em que uma série de protestos e mobilizações que iniciaram na Tunísia e se espalharam pela Islândia, Egito, Espanha e Estados Unidos, tiveram como ponto comum sua organização através das plataformas digitais de redes sociais, o que Castells (2013) conceituou como redes de indignação e esperança.

Percebeu-se que o ativismo em rede é impulsionado pela perspectiva de possibilidades comunicativas mais horizontais, e por assim serem, alcançariam por meio de um ambiente neutro (plataformas) os objetivos de conexão e colaboração de seus participantes, ideais do surgimento da Web enquanto plataforma, tendo as plataformas, nesse sentido, se tornado ferramentas fundamentais no ativismo em rede na defesa dos direitos humanos que denotam a fundamentalidade do uso das plataformas para o ativismo de direitos humanos, constatando-se assim a existência do ativismo em rede na defesa dos direitos humanos.

## Referências

ANISTIA INTERNACIONAL (Reino Unido). **Anistia Internacional – Informe 2017/18: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo**. Londres: Peter Benenson House, 2018. (ISBN: 978-0-86210-499-3). Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ANTOUN, Henrique. **Web 2.0: participação e vigilância na era da comunicação distribuída**. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

ANTOUN, Henrique; MALINI, Fábio. Ontologia da liberdade na rede: as multimídias e os dilemas da narrativa coletiva dos acontecimentos. **Revista da Compós: Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação**. 2010.

ARQUILLA, John; RONFELDT, David. **The Advent of Netwar**. Santa Monica, Calif.: RAND, 1996.

ARAÚJO, Willian Fernandes. **We open governments: Análise de discurso do ciberativismo praticado pela organização WikiLeaks**. 2013. 207 f. Dissertação de mestrado. Novo Hamburgo, Universidade Feevale.

BATISTA, Jandré. ZAGO, Gabriela. **Manifestações Coletivas no Ciberespaço: Cooperação, Capital Social e Redes Sociais**. Disponível em:

<http://www.cencib.org/simposioabciber/PDFs/CC/Jandre%20Correa%20Batista%20e%20Gabriela%20da%20Silva%20Zago.pdf>. Acesso em 29 dez. 2019.

BECHARA, Marcelo. **A inclusão digital à luz dos direitos humanos**. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2005. São Paulo, 2006.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3. ed. Ijuí: Ed. Unijui, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**- nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 01 jan. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CARVALHO, Júlio Marino de. **Os direitos humanos no tempo e no espaço**. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. **Redes de indignação e esperança: Movimentos sociais na era da internet**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. Ed. Rev. E atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

CONSELHO MISSIONÁRIO INDIGIENISTA. **Relatório de violência contra os Povos Indígenas no Brasil**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DELLA PORTA, Donatella e MOSCA, Lorenzo. Global Net for Global Movements? A Network of Networks for a Movement of Movements. **Journal of Public Policy**, 2005. Disponível em: <  
[https://www.researchgate.net/publication/231982519\\_Global\\_Net\\_for\\_Global\\_Movements\\_A\\_Network\\_of\\_Networks\\_for\\_a\\_Movement\\_of\\_Movements](https://www.researchgate.net/publication/231982519_Global_Net_for_Global_Movements_A_Network_of_Networks_for_a_Movement_of_Movements)>. Acesso em: 20 jul. 2019.

DI FELICE, Massimo. Net-ativismo e ecologia da ação em contextos reticulares. Contemporânea: **Revista de Comunicação e Cultura** (on-line). Salvador, v. 11, n. 02, p. 267–283, 2013a. Disponível em: <  
<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/viewFile/8235/6497>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Editora Unisinos, 2009.

EARL, Jennifer. This protest will be tweeted. **Information, Communication & Society**, 2013 pp. 459-478.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

**FOLHA DIGITAL**. Disponível em: <  
<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2015/03/1596932-facebook-agora-permite-que-usuario-escolha-17-identidades-de-genero.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

GONÇALVES, Vitor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental**. Tese de dissertação de mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-30102012-092412/pt-br.php> Acesso em: 21 de julho de 2020.

LENZA, Pedro. **Teoria geral da ação civil pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a  
a  
igualdade e a diferença. Ijuí: Unijuí, 2010.

MAIA, Rousiley C.M. Democracia e a internet como esfera pública virtual: aproximação às condições de deliberação. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C.M. **Comunicação e Democracia**: Problemas e Perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

MALINI, Fabio; ANTOUN, Henrique. **A internet e a rua**: ciberativismo e mobilização nas redes sociais. Porto Alegre: Sulina, 2013.



MCCAUGHEY, Martha; AYERS, Michael. **Cyberactivism: Online Activism in Theory and Practice**. Psychology Press, 2003.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Nossa história**. Disponível em: < [http://www.oas.org/pt/sobre/nossa\\_historia.asp](http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp)>. Acesso em 25 ago. 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. **Teoria Jurídica e Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PÉREZ-LUÑO, Antônio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 2010.

QUIJANO, Aníbal. "Colonialidade do poder e classificação social". In: \_\_\_\_\_. SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p.84-130.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. **O fenômeno Wikileaks e as redes de poder**. Contemporanea (UFBA. On-line), Salvador, v. 9, p. 06-21, 2011a.

\_\_\_\_\_. Ciberativismo, cultura hacker e o individualismo colaborativo. **Revista USP**, São Paulo, v. v.1, p. 28-39, 2010.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **A história dos direitos humanos**. Disponível em: < <https://www.unidospelodireitoshumanos.org.br/course/lesson/background-of-human-rights/the-story-of-human-rights.html>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2019.

VIEIRA, Kailyne. Net-ativismo: a ação em rede digitais. A ambiência fluída, efêmera, volátil das redes digitais organiza o comum partilhado através de trajetórias não previsíveis. **Revista Maquiavel**. On-line, 2017. Disponível em: < <https://revistamaquiavel.com.br/net-ativismo-a-a%C3%A7%C3%A3o-em-rede-digitais-4af3092f38ba>>. Acesso em 30 dez. 2019.